



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.480, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada, para todos os níveis em 4,3% (quatro vírgula três por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º. Fica assegurada aos trabalhadores em educação a complementação da remuneração, até o limite do piso salarial do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. As parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagas nos meses de abril, maio e junho de 2018, respectivamente.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal